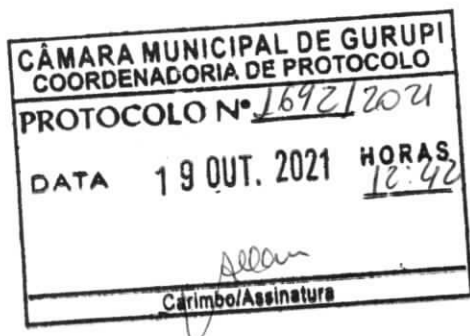




**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI N. 33/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.



“Altera a Lei Ordinária Nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de turnos ou escalas de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para os agentes de vigilância, e dá outras providências.”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 68 da Lei Nº 1.774, de 07 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.

I – regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) as jornadas previstas neste inciso não se aplicam aos Agentes de Vigilância;

II – regime de plantão e revezamento:

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

§1º – Fica instituído o Banco de Horas para os Regimes previstos nos incisos I e II deste artigo;

§ 2º - As horas que excederem a carga horária da jornada no regime em que o servidor estiver vinculado serão compensadas em data posterior dentro do mesmo ano; o saldo destas horas extras não poderá ultrapassar o limite de 48 horas positivas ou negativas.

§ 3º - Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I, alínea “a”, poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para os cargos de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12hx36h) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24hx72h) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§ 1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – na escala 12hx36h: 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II – na escala 24hx72h: 01 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§ 2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo Único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previstos no art. 64 da lei municipal nº 1.774/2008.

Art. 4º O regime de plantão dos agentes de vigilância implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo Único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de repouso ou refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I - início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação e/ou repouso;

III - fim do intervalo para alimentação e/ou repouso;

IV - fim da jornada de trabalho.

V- o agente de vigilância somente poderá ausentar-se do local de trabalho após a chegada do próximo plantonista, sob pena de abandono do posto de serviço.

Art. 6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar preferencialmente no mínimo um domingo de folga por mês.

§ 2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviços (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão serão de 12hx36h e de 24hx72h, respeitado o limite máximo de 220 mensais.

§ 1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§ 2º Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a décima segunda e vigésima quarta horas, respectivamente, observada a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§ 3º A remuneração do serviço extraordinário observará o disposto nos artigos 48 a 49 da lei municipal n. 1.774/2008.

§ 4º A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§ 5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10º. Além das atribuições especificadas no Anexo II da lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – o vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II – a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

III – realizar ronda entre os prédios da Instituição, coletando assinatura dos plantonistas no formulário de controle.

IV- em hipótese alguma o Agente de Vigilância poderá ausentar-se do local de trabalho sem que o próximo servidor vigilante tenha assumido o posto de serviço.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. A administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculadas à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único desta lei, que em virtude do acréscimo de horas na jornada foram reajustados.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Será assegurado aos servidores a manutenção dos níveis e classes onde se encontram enquadrados na data da publicação desta lei.

§ 2º. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº. 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerente aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias de outubro de 2021.



**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N. 33/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo 1										
Agentes de Vigilância										
Níveis	Classes									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	RS 1.033,35	RS 1.105,68	RS 1.183,08	RS 1.265,90	RS 1.354,51	RS 1.449,33	RS 1.550,78	RS 1.659,33	RS 1.775,49	RS 1.899,77
II	RS 1.260,69	RS 1.348,94	RS 1.443,36	RS 1.544,40	RS 1.652,50	RS 1.1768,18	RS 1.891,95	RS 2.024,39	RS 2.166,09	RS 2.317,72
III	RS 1.538,04	RS 1.645,70	RS 1.1760,90	RS 1.884,16	RS 2.016,05	RS 2.157,18	RS 2.308,18	RS 2.469,75	RS 2.642,64	RS 2.827,62



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI N. 33/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Cumprimento a todos, respeitosamente, e submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa alterar o art. 68 da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008 (estatuto dos servidores técnicos administrativos da Fundação UNIRG), instituindo e regulamentando, para os agentes de vigilância da Fundação UNIRG, a jornada especial de trabalho, em regime de turnos ou escalas de plantão de (12hx36h) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso e de (24hx72h) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso.

Faz-se necessária a prestação dos serviços dessa categoria funcional em regime de trabalho diferenciado, para atuação com horário integral ou horário estendido, com a finalidade de proteção, guarda e vigilância, assegurando a integridade física dos bens e das pessoas que transitam nas dependências dos prédios públicos da instituição de ensino superior.

A jornada especial de 12hx36h já é uma realidade na IES, a qual a maioria dos agentes de vigilância foram se adequando no atendimento do interesse público, sendo, também, anseio da categoria e interesse da Administração, a regulamentação da prática da jornada especial de 24hx72h. Entretanto é essencial que esta situação seja expressa em lei, como forma de garantir a legalidade e deixar operacionalizada a forma de cumprimento da jornada de trabalho por estes servidores públicos.

A adoção da jornada especial, com a incorporação, à remuneração da categoria, de uma média de horas extras mensais (11 h/mês), conforme consta na Tabela de Vencimentos (Anexo Único deste Projeto de lei) não produzirá impactos financeiros, na



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

medida em que a instituição de ensino deixará de pagar, com habitualidade, como vem ocorrendo nesse momento, horas extraordinárias em patamar superior à média proposta neste projeto de lei.

Há dotação orçamentária própria, vinculada à Fundação UNIRG, para suportar os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente lei, a partir de 1º de janeiro de 2022, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Por fim, este projeto se apresenta como meio eficiente e hábil para viabilizar a declaração de utilidade pública da mencionada instituição.

Nesse sentido, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, aos 19 de outubro de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**